

TELEMEDICINA

CÓDIGO TELECONSULTA	DESCRIÇÃO	CUSTO
90101039	Teleconsulta de urgência (pronto atendimento digital)	R\$ 60,00

OBSERVAÇÕES

1. **Regras gerais:**
 - a. Teleconsulta de urgência: pronto atendimento por profissional médico generalista, realizada à distância por meio de tecnologia da informação e comunicação.
 - b. Atendimento: 7 dias por semana.
 - c. Horário de funcionamento do serviço: 24 horas.
2. **Regras operacionais:**
 - a. O atendimento virtual deverá ser efetuado diretamente entre médico e paciente, por meio de tecnologia que garanta a integridade, confidencialidade e segurança das informações compartilhadas durante o atendimento, em conformidade com a [Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD](#), [Marco Civil da Internet](#), [Lei do Ato Médico](#), [Lei do Prontuário Eletrônico](#) e [Resolução CFM nº 2.314, de 20 de abril de 2022](#).
 - b. Todas as ações mediadas por TIC, que envolvam um ou mais usuários/pacientes, deverão ser registradas de forma que garanta o armazenamento, guarda e segurança dos dados pessoais sensíveis, observando a Lei Geral de Proteção de Dados vigente.
 - c. É de responsabilidade da instituição a qual o profissional está vinculado garantir a infraestrutura necessária para o desempenho das ações de Telemedicina, bem como o armazenamento, guarda e mecanismos de segurança dos dados gerados por elas. Sendo o profissional médico autônomo e liberal, essa responsabilidade compete a ele próprio.
 - d. A guia da teleconsulta deve ser registrada no Portal do Plano GDF SAÚDE para fins de autorização e faturamento.
 - e. O cadastramento do código no cadastro do prestador deverá ser solicitado através do e-mail redcredenciada@inas.df.gov.br.
 - f. O credenciado deverá enviar, semanalmente, relatórios gerenciais com a informação da quantidade de consultas realizadas, tempo de fila (tempo médio de espera), tempo de atendimento e beneficiários atendidos.
3. **Regras para o atendimento:**
 - a. Os atendimentos de Teleconsulta devem cumprir os requisitos da regulamentação correlata, principalmente, ao que estabelecem a [Resolução CFM nº 2.314, de 20 de abril de 2022](#) e [Instrução Normativa nº 01/2023](#), que regulamenta a prática de Telemedicina no Distrito Federal.
 - b. O beneficiário deve ser informado sobre o formato do atendimento e os limites da telemedicina, com instruções claras para buscar serviços presenciais em caso de emergência.
 - c. O consentimento do beneficiário para a teleconsulta deve ser registrado no prontuário eletrônico.
 - d. Deve-se manter um registro completo das interações durante a telemedicina, incluindo diagnósticos, prescrições, orientações e encaminhamentos.
 - e. O médico deve fornecer orientações claras durante a teleconsulta, incluindo marcação de consultas presenciais ou encaminhamentos adicionais conforme necessário.
 - f. O atendimento deve ser registrado no prontuário médico, com todos os documentos relevantes.
 - g. O médico deverá direcionar o beneficiário ao canal de atendimento adequado, baseado na avaliação clínica e complexidade identificada.
 - h. Beneficiários menores de idade, deverão realizar a consulta acompanhado do responsável.
 - i. A teleconsulta não deve ser utilizada como meio para atendimento em casos de emergência médica ou situação que exige exame físico. Também não deve ser utilizada como meio de orientação médica a qualquer terceiro que não seja beneficiário do GDF Saúde.
 - j. Medicamentos podem ser prescritos durante a teleconsulta seguindo as normas aplicáveis às consultas presenciais.

4. **Requisitos mínimos da plataforma:**

- a. Sistema de videoconferência para realizar consultas virtuais em tempo real entre médicos e pacientes, podendo ser nativa do sistema, que possua:
 - i. funcionalidade de filas de consultas *online*;
 - ii. Prontuário eletrônico do paciente (PEP) para armazenar de forma segura o histórico médico e informações dos pacientes;
 - iii. capacidade de prescrição eletrônica de medicamentos e tratamentos;
 - iv. ferramenta para compartilhamento e visualização de resultados de exames médicos, como radiografias e tomografias;
 - v. sistema de mensagens seguro para comunicação entre médicos e pacientes, permitindo o acompanhamento pós-consulta e esclarecimento de dúvidas;
 - vi. integração com dispositivos médicos para coleta de dados de saúde do paciente durante a consulta;
 - vii. acesso à plataforma por meio de diferentes dispositivos, como computadores, *smartphones* e *tablets*;
 - viii. recursos de segurança da informação e conformidade com regulamentações de proteção de dados para garantir a privacidade e confidencialidade das informações dos pacientes; e
 - ix. mecanismos de avaliação para que os pacientes possam fornecer *feedback* sobre a consulta e avaliar a qualidade do atendimento.

5. **Política de Privacidade:**

- a. O prestador credenciado deverá respeitar os termos da Política de Privacidade do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS, nos termos da [Portaria nº 77, de 22 de julho de 2024](#).
- b. O prestador credenciado deverá assinar Termo de Confidencialidade e Sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas aos documentos (prontuários) e dados referentes aos beneficiários do Plano GDF SAÚDE.